



ESTATUTO DA FASMINAS

Federação dos Agentes e Servidores Públicos Municipais de Minas Gerais

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A FASMINAS - Federação dos Agentes e Servidores Públicos Municipais de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 45.853.909/0001-20, é uma entidade sindical de segundo grau, autônoma, desvinculada do Estado, sem fins lucrativos e independente de convicções partidárias, políticas e religiosas, constituída por sindicatos de servidores públicos municipais, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 289, Centro, Baependi/MG, CEP 37443-000, e subsede na Rua Alberto Cintra, nº 162, Sala 1002, Bairro: União, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.160-370.

Art. 2º Área geoeconômica: Urbana.

Art. 3º Grupo: Trabalhador.

Art. 4º Classe: Servidores Públicos.

Art. 5º Categoria: Coordenação das entidades filiadas que representem a categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Abrangência: Estadual.

Art. 7º Base territorial: Estado de Minas Gerais.

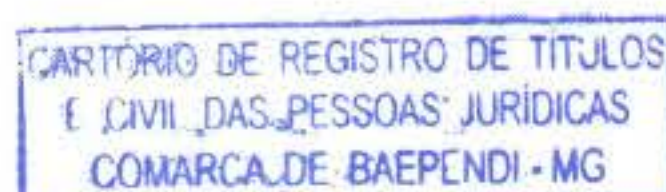
Art. 8º A FASMINAS tem por finalidade:

- I. Representar e defender os interesses dos agentes e servidores públicos municipais, bem como das entidades a ela filiadas;
- II. Atuar na representação de todas as categorias de agentes e servidores públicos municipais;
- III. Promover a valorização e o aprimoramento profissional dos agentes e servidores públicos municipais;
- IV. Apoiar, promover e organizar eventos, cursos, seminários e congressos voltados ao fortalecimento da categoria;
- V. Atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos direitos e interesses dos agentes e servidores públicos municipais;
- VI. Colaborar com órgãos governamentais na formulação e execução de políticas públicas relacionadas ao funcionalismo municipal;
- VII. Representar a categoria perante autoridades, órgãos públicos e entidades privadas;
- VIII. Representar os servidores municipais ou órgãos equivalentes nos fóruns de negociação, especialmente nas comissões nacionais deliberativas e consultivas.

CAPÍTULO II - DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 9º Para que um sindicato possa se filiar à FASMINAS, é necessário:

- I. Receber convite formal de pelo menos um membro do Conselho de Presidentes ou do Conselho Executivo;
- II. Submeter sua solicitação ao Conselho de Presidentes, que emitirá parecer favorável ou desfavorável na reunião subsequente à solicitação;





- III. Sendo o parecer favorável, a filiação será efetivada somente após a alteração dos dados no cadastro de entidades sindicais, salvo manifestação contrária do Conselho Executivo;
- IV. A filiação estará condicionada ao pagamento de uma contribuição inicial correspondente a um salário-mínimo nacional vigente.

Art. 10 Os sindicatos filiados serão desfiliaados em caso de:

- I. Descumprimento dos princípios estatutários da FASMINAS;
- II. Inadimplência no pagamento de três contribuições estatutárias consecutivas;
- III. Deliberação fundamentada do Conselho de Presidentes, com possibilidade de veto pelo Conselho Executivo.

Art. 11 Os sindicatos filiados poderão requerer sua desfiliação mediante:

- I. Comunicação formal à FASMINAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Apresentação do comprovante de alteração de filiação no cadastro de entidades sindicais.

CAPÍTULO III - DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 12 Os sindicatos ou associações filiadas deverão contribuir mensalmente com os seguintes percentuais, calculados sobre o valor do salário-mínimo nacional vigente:

- I. 10% (dez por cento) para sindicatos ou associações que representem municípios com até 50.000 habitantes;
- II. 20% (vinte por cento) para sindicatos ou associações que representem municípios com mais de 50.000 habitantes.

Art. 13 Nos municípios onde não houver sindicato com registro sindical, a FASMINAS poderá admitir a livre filiação ou desfiliação de servidores públicos municipais.

Art. 14 A efetivação da representação exigirá um mínimo de 10 (dez) servidores filiados, com o pagamento da contribuição correspondente a 1,5% do vencimento.

Art. 15 O representante de base será escolhido pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV - DOS FÓRUNS DELIBERATIVOS DA FASMINAS

Art. 16 A FASMINAS será dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) Congresso;
- b) Conselho de Presidentes;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho dos Membros Honorários.

CAPÍTULO V - DO CONGRESSO

Art. 17 O Congresso é o fórum máximo de deliberação da FASMINAS, onde participam os presidentes das entidades sindicais filiadas, sendo garantido um voto por entidade.

Art. 18 cada sindicato têm o direito de votar e ser votados, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, e o Congresso será convocado pelo presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.





Art. 19 O Congresso será realizado ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, podendo ser de forma presencial, virtual ou híbrida, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 20 A eleição será por decisão da Assembleia e as inscrições das chapas acontecerá entre 9h e 12h e, às 14h, em assembleia, será eleita e empossada a nova diretoria.

Art. 21 Cabe ao Congresso decidir sobre a extinção da entidade, que deverá ser apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico, não podendo a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação, que deverá ocorrer meia hora depois da primeira.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE PRESIDENTES

Art. 22 Compete ao Conselho de Presidentes:

- I. Estabelecer diretrizes e metas anuais para o desenvolvimento institucional;
- II. Monitorar a execução das decisões e a gestão da Diretoria Executiva;
- III. Representar e defender os interesses dos filiados perante a sociedade e os órgãos competentes;
- IV. Garantir a implementação das resoluções aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- V. Aprovar os regimentos internos da FASMINAS e dos grupos técnicos de trabalho, bem como os regulamentos e demais normas para seus organismos administrativos;
- VI. Aprovar despesas extraordinárias;
- VII. Apreciar as contas, os relatórios, os balanços financeiros e a previsão orçamentária, trimestralmente, da FASMINAS;
- VIII. Instituir, regular e extinguir grupos técnicos de trabalho, quando necessários ou convenientes para o desenvolvimento de pesquisas e trabalhos técnicos;
- IX. Aprovar as diretrizes políticas da FASMINAS (anuais, bienais e trienais);
- X. Requisitar auditoria independente;
- XI. Acompanhar e avaliar a execução das diretrizes políticas da FASMINAS, bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o apoio do Conselho Fiscal;
- XII. Solicitar, por qualquer de seus membros, informações e prestações de contas eventuais;
- XIII. Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse;
- XIV. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na reunião do Conselho de Presidentes.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 Compete ao Presidente:

- I. Exercer a direção política e administrativa da FASMINAS, em conjunto com o Vice-Presidente e/ou o Diretor Administrativo-Financeiro;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV. Convocar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- V. Assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;





- VI. Comparecer, pessoalmente ou designar substitutos, em atos e solenidades em que a FASMINAS deva se fazer representar;
- VII. Representar a FASMINAS ativa e passivamente em juízo ou fora dele, constituindo procuradores com poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados;
- VIII. Firmar convênios, protocolos de intenções, parcerias e contratos de interesse da FASMINAS;
- IX. Elaborar o orçamento e encaminhá-lo para aprovação da Diretoria;
- X. Baixar resoluções de interesse da FASMINAS que não contrariem este estatuto;
- XI. Executar as despesas previstas no orçamento e assinar os contratos, cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, inclusive definitivos, observadas as disposições estatutárias.

Art. 25 Compete ao Tesoureiro:

- I. Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da federação, devidamente registrados em livro ou sistema próprio;
- III. Ordenar e assinar com o Presidente os cheques e demais documentos contábeis;
- IV. Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o balanço anual da federação e a proposta de previsão orçamentária;
- V. Depositar as rendas da federação em estabelecimentos bancários, conforme a legislação em vigor e as decisões dos órgãos de administração da entidade;
- VI. Providenciar a remessa de cópias de documentos da Diretoria de Finanças, quando a Diretoria julgar necessário, aos sindicatos filiados, respectivos representantes e delegados.

Art. 26 Compete ao Secretário-Geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria;
- II. Secretariar os encontros e seminários promovidos pela federação;
- III. Sugerir e encaminhar providências relativas ao perfeito desenvolvimento de suas atribuições;
- IV. Propor e coordenar a divulgação das atas e posições da federação, em seus órgãos de comunicação.

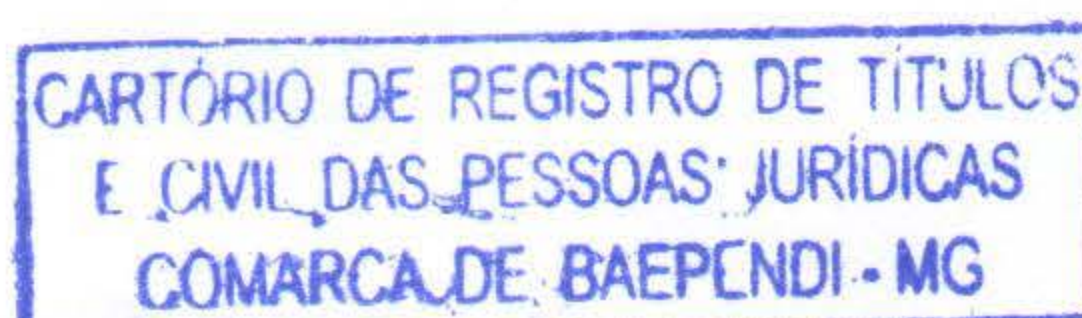
Art. 27 Compete ao Diretor de Convênios:

- I. Buscar e formalizar convênios estratégicos para benefício da organização;
- II. Monitorar e garantir a execução eficaz dos convênios firmados;
- III. Propor e coordenar a divulgação das parcerias.

Art. 28 Compete ao Diretor de Formação Sindical:

- I. Desenvolver e coordenar programas de formação para membros e associados;
- II. Organizar palestras, cursos e treinamentos voltados ao fortalecimento sindical;
- III. Incentivar a participação ativa dos dirigentes nas atividades formativas.

Art. 29 Compete ao Diretor de Projetos:





- IV. Desenvolver e coordenar programas de formação para membros e associados;
- V. Organizar palestras, cursos e treinamentos voltados a projetos em benefício da fase;
- VI. Incentivar a participação ativa dos dirigentes nas atividades formativas.

Art. 30 Compete ao Diretor de Prevenção de Acidente e Assédio:

- VII. Desenvolver e coordenar programas de formação para membros e associados;
- VIII. Organizar palestras, cursos e treinamentos voltados a Prevenção de Acidente e Assédio;
- IX. Incentivar a participação ativa dos dirigentes nas atividades formativas.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) associados efetivos, eleitos na forma deste estatuto.

Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer a fiscalização financeira e orçamentária;
- II. Examinar o balanço do exercício financeiro anterior, apresentado pela presidência, e dar seu parecer para apreciação;
- III. Emitir parecer, em até 15 (quinze) dias, quando consultado, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da FASMINAS;
- IV. Contar com assessoria técnica externa para o exercício de suas funções, se necessário.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 A FASMINAS não tem fins lucrativos, sendo que eventual superávit financeiro será integralmente revertido na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Art. 34 Pelo exercício das atribuições estatutárias, os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva poderão ser remunerados, na forma, condições e limites estabelecidos nos §§ 4º a 6º do art. 12 da Lei nº 9.532/1997 e legislação superveniente.

Art. 35 Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os seus membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares.

Art. 36 As convocações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Presidentes serão dirigidas ao endereço eletrônico e/ou serviço de mensagem dos diretores constantes em sua ficha de filiação.

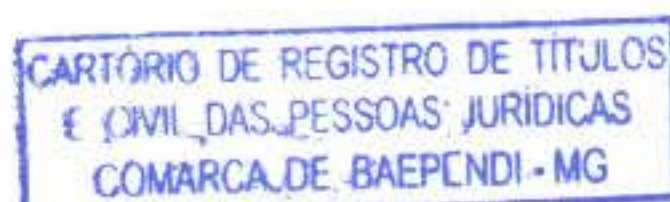
Art. 37 Cada membro deverá manter seus dados de contato atualizados junto à FASMINAS.

Art. 38 A FASMINAS estimulará a participação em suas reuniões, assembleias e eventos de forma virtual, utilizando tecnologia para otimizar o tempo e reduzir a emissão de resíduos e de carbono.

Art. 39 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Presidentes.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DOS MEMBROS HONORÁRIOS

Art. 40 O Conselho dos Membros Honorários é constituído pelo presidente dos sindicatos fundadores e por pessoas que, em razão de notório saber, relevantes serviços prestados ou destaque na defesa dos interesses dos servidores públicos municipais, são reconhecidas pela FASMINAS com a concessão de uma honraria de Membro Honorário.





Art. 41 Compete ao Conselho dos Membros Honorários:

- I. Auxiliar a FASMINAS, em caráter consultivo, contribuindo com conhecimento e experiência;
- II. Participar de reuniões do Conselho de Presidentes e do Congresso, quando convidado, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- III. Propor iniciativas de aprimoramento institucional;
- IV. Colaborar na promoção e disseminação das atividades e objetivos da FASMINAS.

Art. 42 A concessão do título de Membro Honorário será feita pelo Conselho de Presidentes, mediante aprovação por maioria simples, observados os critérios estabelecidos em regimento interno.

Art. 43 Os Membros Honorários não poderão ocupar cargos na Diretoria Executiva, salvo se forem também membros efetivos de sindicato filiado e cumprirem todos os requisitos previstos neste estatuto.

Art. 44 Este capítulo se aplica a qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relevantes à FASMINAS ou à causa dos servidores públicos municipais, sendo a honraria um reconhecimento formal pelos méritos e contribuições prestadas.

Art. 45 Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da FASMINAS, revogando-se as disposições em contrário.


ELDBREND0 PEREIRA MONTEIRO
OAB/MG 108.591

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAEPENDI - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis, TDPJ de Baependi
SELO DE CONSULTA: JMK63391
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4394.1109.6688.6119

Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Marina Áquila Maciel Chinarelli -
Substituta

Emol.: R\$ 310,14 - TFJ: R\$ 95,63
Valor final: R\$ 414,40 - ISS: R\$ 8,63

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

